

PUBLICAÇÃO DIGITAL - PÁGINA 3

FAST SHOP S.A.

CNPJ/ME nº 43.708.379/0001-00 - NIRE 35.300.374.037

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: 16 de março de 2022, às 11 horas, na sede social da **Fast Shop S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Stevenson, nº 30, Pavimento 5, Sala 1, Bairro Água Branca, CEP 05.003-110 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura apostada no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Milton Kazuyuki Kakumoto – Presidente; Julio Atsushi Kakumoto – Secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, nos termos do Artigo 19, parágrafo 2º, item (iii) do Estatuto Social da Companhia: (i) a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, sob a forma cartular, perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das notas promissórias ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia foram tomadas as seguintes deliberações pelos Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da cábula da 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Companhia ("Cábula") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 2ª (segunda) emissão pública de Notas Promissórias da Companhia. (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries ("Séries"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) sendo (i) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente à 1ª Série (conforme abaixo definida); (ii) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente à 2ª Série (conforme abaixo definida); (iii) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente à 3ª Série (conforme abaixo definida); (iv) R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) referente à 4ª Série (conforme abaixo definida); e (v) R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) referente à 5ª Série (conforme abaixo definida). (d) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 5 (cinco) Notas Promissórias, sendo (i) 1 (uma) Nota Promissória da 1ª (primeira) Série ("1ª Série"), (ii) 1 (uma) Nota Promissória da 2ª (segunda) Série ("2ª Série"); (iii) 1 (uma) Nota Promissória da 3ª (terceira) Série ("3ª Série"); (iv) 1 (uma) Nota Promissória da 4ª (quarta) Série ("4ª Série"); e (v) 1 (uma) Nota Promissória da 5ª (quinta) Série ("5ª Série"). (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será, na Data da Emissão, de (i) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a 1ª Série; (ii) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a 2ª Série; (iii) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a 3ª Série; (iv) R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para a 4ª Série; e (v) R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para a 5ª Série (em conjunto ou isoladamente, "Valor Nominal Unitário"). (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização a ser establecida nas cábulas das Notas Promissórias ("Data de Emissão"). (g) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão vencimento conforme a seguir: (i) 1ª Série: vencimento em 90 (noventa) dias corridos a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); (ii) 2ª Série: vencimento em 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série"); (iii) 3ª Série: vencimento em 270 (duzentos e setenta) dias corridos a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 3ª Série"); (iv) 4ª Série: vencimento em 330 (trezentos e trinta) dias corridos a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 4ª Série"); e (v) 5ª Série: vencimento em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 5ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, com a Data de Vencimento da 2ª Série, com a Data de Vencimento da 3ª Série e com a Data de Vencimento da 4ª Série, "Datas de Vencimento", sem prejuízo do disposto nas seções Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) da Cábula. (h) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição pública no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia, exceto pelo eventual lote de Notas Promissórias objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder. (i) **Prazo de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A da Instrução CVM 476. (j) **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição das Notas Promissórias se dará pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de sua efetiva subscrição, na Data de Emissão, em uma única data ("Data de Integralização"), exclusivamente por meio do MDA. As Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular das Notas Promissórias no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. (k) **Forma e Circulação:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e nominativa e ficarão custodiadas, conforme definido no Manual de Normas - CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e Nota Comercial da B3, junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na condição de instituição contratada para prestação de serviço de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endoso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. En quanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cábulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. (l) **Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da Cábula. Adicionalmente, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão destinam-se ao reforço de capital de giro e investimentos da Companhia. (n) **Agente Fiduciário:** A Emissão não terá Agente Fiduciário. (o) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esterços Restritos da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Notas Promissórias da Fast Shop S.A." ("Contrato de Colocação"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Promissórias. (p) **Atualização Monetária e Remuneração das Notas Promissórias:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirá remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), que serão replicados nas Cábulas. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cábula. (q) **Pagamento do Principal das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão pagas pela Companhia, em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada respectiva Série, aos titulares das Notas Promissórias, ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. (r) **Pagamento da Remuneração das Notas Promissórias:** A Remuneração das Notas Promissórias será integralmente paga pela Companhia, em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada respectiva Série, aos titulares das Notas Promissórias, ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.b3.com.br>), que serão replicados nas Cábulas. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cábula. (s) **Prorrogação dos Prazos:** As Notas Promissórias serão pagas pela Companhia, em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada respectiva Série, aos titulares das Notas Promissórias, ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. (s) **Prorrogação dos Prazos:** Serão considerados prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 ou na sede da Companhia, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pela Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário das Notas Promissórias ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3. (u) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias na Data Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até à data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"), a partir do prazo descrito na Cábula. Não será permitido o resgate parcial das Notas Promissórias. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Companhia (i) aos titulares das Notas Promissórias, nos termos da Cábula; (ii) ao Banco Mandatário; (iii) ao Custodiante; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (b) da Remuneração; (c) dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) de prêmio (flat) de 1% (um por cento). O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. As demais informações do Resgate Antecipado Facultativo serão aquelas descritas na Cábula. (x) **Repatuação Programada:** Não haverá repatuação programada das Notas Promissórias. (y) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Cábula, ficarão declaradas vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, independente de notificação, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cábula para a Companhia, sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s) ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), além das hipóteses legais. A Companhia deverá comunicar à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. (z) **As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Cábula.** (ii) Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Cábula; (2) Contrato de Colocação; e (3) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder e de outras instituições autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do Banco Mandatário, do Custodiante, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária ficam também expressamente confirmados e ratificados. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a Assembleia Geral Extraordinária encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Milton Kazuyuki Kakumoto – Presidente; Julio Atsushi Kakumoto – Secretário. Acionistas: Fastpar Holding S.A. (p.p Milton Kazuyuki Kakumoto, Julio Atsushi Kakumoto) e Julio Atsushi Kakumoto. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de março de 2022. Milton Kazuyuki Kakumoto - Presidente, Julio Atsushi Kakumoto - Secretário



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA: A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://diariodenoticias.com.br/index.php/pt/newspaper>